Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 07/89

EMENTA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal, criando a Tribuna Popular.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O "caput" do artigo 114 (Resolução nº 02/86 de 10.09.86) Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 114 - As Sessões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Tribuna Popular."

Art. 2º - O § 3º do artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 130 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - Não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão, salvo na quinta sessão ordinária de cada período e quando houver inscritos para manifestação junto à Tribuna Popular, que obedecerá os seguintes dispositivos:

I - A Tribuna Popular constitue-se em espaço democrático a ser utilizado pelas Entidades Sindicais, Associações de Moradores e demais organizações populares com existência jurídica e legalmente registradas junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Foz do Iguaçu, desde que sediadas ou representem setor ou segmento social do Município de Foz do Iguaçu.

II - O espaço de tempo reservado à Tribuna Popular será de trinta minutos, incluídos os apartes, podendo cada entidade que fizer uso da mesma, utilizar-se de quinze minutos no máximo.

III - Os assuntos deverão conter matéria de interesse comunitário e que venham enriquecer o trabalho do Legislativo.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27 / nov / 1989
Maria Marodin Cordeiro
DIRETORA DA DIVISÃO

.../...

Digitalizado com CamScanner

IV - O orador, para fazer uso da palavra junto à Tribuna Popular deverá apresentar à Mesa Diretora, ofício que o autorize a representar a entidade, subscrita do mesmo, com antecedência mínima de 24:00 horas, da Sessão, sendo que em caso de ofensa a pessoas ou entidades, o orador será responsabilizado pessoalmente nos termos da Lei, pelos abusos cometidos.

V - A entidade que desejar fazer uso da Tribuna Popular deverá fazer inscrição junto a Secretaria da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, através de ofício assinado por representante legal.

VI - O uso da Tribuna Popular respeitará a ordem de inscrição, dando-se prioridade às entidades que ainda não a tenham utilizado e a relevância do assunto a ser tratado.

VII - A Secretaria da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, manterá livro próprio para controle de inscrições das entidades, mencionando nome, função do orador, o tema a ser abordado, data de inscrição e, ainda, a data da Sessão que a entidade fez uso da Tribuna Popular.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em 21 de novembro de 1 989.

(a) ENNES MENDES DA ROCHA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU - PR •

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27 / nov / 1989
Núria M Cordeiro
Núria Marcdin Cordeiro
DIRETORA DA DIVISÃO
DO EXP. LEGISLATIVO.

Digitalizado com CamScanner